

PERGUNTAS E RESPOSTAS – CHAMAMENTO 002/2024

1 – Quais as possibilidades das empresas para executarem a contrapartida social - construção das casas a custo zero?

As interessadas poderão indicar, na fase de Formalização de Interesse

- Interesse na construção da contrapartida social de forma individual;

OU

- Apresentar compromisso público ou particular em constituir um CONSÓRCIO, nos termos dos art. 278 e 279 da Lei nº 6.404/1979 e art. 68 do RILCC/AGEHAB. Após sorteio da demanda (Município onde serão construídas as casas a custo zero), referido Consórcio deverá estar constituído até na assinatura do Contrato da Contrapartida Social; **RESSALVA: Uma vez consorciada, não será permitida a participação da empresa de forma isolada ou em outro consórcio neste 1º ciclo de credenciamento.**

OU

- Apresentar compromisso público ou particular em constituir uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO- SPE, indicando para tanto os possíveis sócios que formarão essa nova pessoa jurídica. Após sorteio da demanda (Município onde serão construídas as casas a custo zero), referida SPE deverá estar constituída até na assinatura do Contrato da Contrapartida Social.

OU

- Informar possível sócio investidor, no caso de SCP – Sociedade Conta de Participação.

2 – Empresas que possuem Termo de Cooperação Técnica e Administrativa-TCTA assinado, com liberação de recursos, cuja contrapartida social é a DOAÇÃO de unidade habitacional mobiliada do próprio empreendimento, nos termos da Portaria da Diretoria Executiva da AGEHAB nº 22/2023, poderão ingressar no Credenciamento migrando para contrapartida CONSTRUÇÃO.

SIM. Ressaltando que a referida migração é FACULTATIVA, uma vez que a supracitada Portaria nº 22 se encontra vigente.

3 – Nesses casos de migração de contrapartida de TCTA assinado, quais as possibilidades das empresas para execução da contrapartida social?

As empresas que, facultativamente, quiserem fazer a supracitada migração, poderão executar as casas de forma isolada ou via SPE ou SCP. Assim, para tais casos, não será permitido apenas a formação de CONSÓRCIO.

4 – A empresas interessadas poderão cumular as formas societárias previstas no Edital para execução da contrapartida social.

SIM, exceto se formado CONSÓRCIO (vide resposta 1)

Nesse sentido, há possibilidade da empresa indicar, na fase de formalização de interesse, que um quantitativo de contrapartida social gerado pelo(s) TCTA(s) será executado individualmente, e que o outro quantitativo gerado será executado via formação de SPE ou SCP.

5 – Em caso de CONSÓRCIO, com será efetuado o pagamento para construção das casas a custo zero?

No caso de consórcio, o pagamento será efetuado da seguinte forma:

- Na formação de consórcio homogêneo – onde todas as consorciadas executarão todos os serviços do contrato – a proporção quantitativa de cada empresa consorciada, em percentual. Neste caso, todas as empresas realizarão proporcionalmente os serviços contratados e os pagamentos seguirão esta proporção.

- Na formação de consórcio heterogêneo – onde cada uma das consorciadas executará parte específica do contrato – os campos de atuação de cada empresa consorciada. Neste caso, o percentual de cada empresa participante deverá ser proporcional aos valores de seu campo de atuação em relação ao valor total do contrato. Cada empresa terá seu pagamento quando da efetiva realização dos serviços, até o limite de sua atuação.

6 - Em caso de Sociedade em Conta de Participação- SCP, com será efetuado o pagamento para construção das casas a custo zero?

Em se tratando de SCP a emissão de notas fiscais/faturas e o pagamento deverão ser emitidos e pagos, respectivamente, à empresa sócia ostensiva (regra).

7 - Em caso de Sociedade de Propósito Específico-SPE, com será efetuado o pagamento para construção das casas a custo zero?

A emissão de notas fiscais/faturas e o pagamento deverão ser emitidos e pagos, respectivamente, ao CNPJ constituído na SPE, o qual necessariamente deverá ocorrer antes da assinatura deste contrato.